

LEI Nº 525/88/5

DISPÕE SOBRE: DETERMINA A FORMA E CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÕES DE LOTES CONSTANTES NO LOTEAMENTO DENOMINADO "NÚCLEO HABITACIONAL PARAÍSO".

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes da quadra "A" e lotes de números 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19 da quadra "B" do loteamento "Núcleo Habitacional Paraíso", perfazendo o total de trinta e oito lotes.

§ ÚNICO - As vendas são processadas por ordem de inscrição, obedecendo a ordem de sua colocação na fila, estabelecida a hora e dia a iniciar-se.

ARTIGO 2º - O preço de cada lote a ser alienado, será estabelecido pela Comissão de Avaliação e Vereadores.

§ ÚNICO - No caso de vendas à prazo, a prestação não poderá passar de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

ARTIGO 3º - Somente será permitido a venda de um lote para cada pessoa maior de idade, e de preferência pai ou mãe de família, residente no Município.

§ ÚNICO - Fica vedada a venda de terreno a pessoas que possuam imóvel urbano no Município, residencial ou comercial.

ARTIGO 4º - A Prefeitura municipal de Tarabai fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal e divulgar a população com 08 (oito) dias de antecedência a venda dos terrenos.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente aos interessados, o projeto de construção, desde que a área a ser construída não ultrapasse 60,00 m² (sessenta metros quadrados).

ARTIGO 6º - Nenhuma obra a ser executada no loteamento terá autorização para seu início, sem projeto pela Prefeitura.

- ARTIGO 7º - O prazo máximo para início da construção é 01 (hum), a no a contar da celebração do contrato de compromisso' de compra e venda.
- ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal só fornecerá a Escritura defini-
tiva do terreno após a conclusão da construção, salvo' se a mesma for pelo sistema financeiro de Habitação ' (S.F.H.).
- ARTIGO 9º - O terreno é intransferível do adquirente para tercei-//
ros, até que o mesmo tenha executado a construção com-
pleta e recebido o HABITE-SE.
- ARTIGO 10º- As despesas com a Escritura e registro de imóvel será
por conta do proprietário adquirente.
- ARTIGO 11º- Decorrido o prazo de 02 (dois) anos e não concluída a
construção, o terreno e as benfeitorias nele existen-/
tes reverterão ao Patrimônio da Prefeitura, tendo o ad-
quirente o direito ao ressarcimento do que houver pago
pelo terreno, sem correções.
- ARTIGO 12º- O adquirente que atrasar o pagamento de três presta-//
ções consecutivas, terá seu contrato de compra e venda
cancelado automaticamente, sem direito a restituição '
do que houver pago e o terreno será vendido a outro.
- ARTIGO 13º- Todas as residências a serem construídas deverão obede-
cer a um recuo de dois metros e meio do alinhamento do
terreno.
- ARTIGO 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 22 DE AGOSTO DE 1988.

Jalón
JALÓN BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

Mariiza B. da Costa Pereira
Mariiza B. da Costa Pereira
Chefe de Gabinete.